

## RESOLUÇÃO SMA - 3, DE 7-1-2005

*Altera a Resolução SMA - 8, de 25-04-2000, e dá outras providências*

O Secretário do Meio Ambiente,

Considerando que a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo é responsável pela administração do Cemas - Centro de Estudos e Manejo e Animais Silvestres;

Considerando que o Cemas está inserido no Programa de Fauna do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de se otimizar recursos na gestão da fauna silvestre no Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no artigo 4º da Resolução SMA nº. 8, de 25-04-2000, que instituiu o "Programa de Proteção à Fauna Silvestre do Estado de São Paulo", que outorgou a Coordenação do Grupo Gestor do referido "Programa" ao representante da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

Considerando que a Fundação Parque Zoológico de São Paulo passou a ser vinculada à Secretaria do Meio Ambiente, nos termos do Decreto nº 49.098, de 03-11-2004, resolve:

Artigo 1º - Fica transferido para a Fundação Parque Zoológico de São Paulo o Centro de Estudos e Manejo de Animais Silvestres - CEMAS, para atuar com as espécies silvestres ocorrentes no Estado de São Paulo, preferencialmente aquelas ameaçadas de extinção, assim descritas pela legislação pertinente em vigor, as quais serão utilizadas como indicador ambiental para programas de conservação da biodiversidade.

Artigo 2º - Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º da Resolução SMA nº 8, de 25-04-2000, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído, no âmbito desta Secretaria, o "Programa de Proteção à Fauna Silvestre do Estado de São Paulo", a ser desenvolvido junto à vinculada Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Art. 2º - O Programa será gerenciado por um Grupo Gestor, junto ao Gabinete do Secretário do Meio Ambiente, ao qual incumbirá:

I - elaborar e estruturar o Programa, no prazo de até 90 dias contados da publicação desta Resolução.

II - implantar o "Projeto do Centro de Estudos e Manejo de Animais Silvestres".

III - propor ações complementares visando ao atendimento e integração dos serviços de normatização, fiscalização e manejo da fauna silvestre no Estado de São Paulo.

Art. 3º - O Grupo Gestor será integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Fundação Parque Zoológico de São Paulo;

II - Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

III - Polícia Ambiental do Estado de São Paulo;

IV - Instituto Florestal;

V - Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais.

Parágrafo único - A critério do Secretário do Meio Ambiente, será convidado a compor o Grupo Gestor, como sexto membro, um representante do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ou das Universidades Estaduais, com notório saber sobre a matéria.

Art. 4º - A Coordenação do Grupo Gestor será exercida por representante da Secretaria do Meio Ambiente, indicado pelo Titular da Pasta, que contará com a assessoria de técnicos indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades que compõem o Grupo Gestor.

Art. 6º - A Coordenação do Grupo poderá convidar técnicos e especialistas de outras entidades para colaborar com os objetivos do Programa".

Artigo 3º - Deverão ser adotadas as providências necessárias à transferência dos recursos orçamentários destinados ao projeto "Centro de Estudos e Manejo de Animais Silvestres", para a Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Republicado por ter saído com incorreções)

**Fonte: IMESP - Volume 115 - Número 7 - São Paulo, terça-feira, 11 de janeiro de 2005**